

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

## DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO  
ALGARVE, I.P.

Ficha técnica

**Título**

Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

**Edição**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, IP

Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro

Telef.: 289 895 200

<http://www.ccdr-alg.pt>



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL



## Índice

I - INTRODUÇÃO .....	4
II – ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL .....	4
<b>Enquadramento</b> .....	4
<b>Missão</b> .....	4
<b>Atribuições</b> .....	5
<b>Estrutura Organizacional</b> .....	7
<b>Estrutura Orgânica da CCDR Algarve</b> .....	8
<b>Diplomas Orgânicos</b> .....	9
<b>Estruturas de Missão</b> .....	9
III – MONITORIZAÇÃO .....	11
<b>Metodologia de Avaliação da Execução</b> .....	11
<b>Monitorização Anual</b> .....	12
IV – RECOMENDAÇÕES .....	13
V – CONCLUSÃO .....	14

## 1 - INTRODUÇÃO

Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), é determinada, no artigo 6.º, n.º 4, a elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo pelas entidades que adotam e implementam um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR). Este documento constitui o reporte da avaliação intercalar do mês de outubro 2023, da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Algarve, IP.

A avaliação do PPR, designadamente das medidas preventivas nele previstas é um elemento fundamental para que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve, IP perceba se está a dinamizar adequadamente as medidas preventivas adotadas e se estas estão a revelar a capacidade de evitar a ocorrência dos riscos que motivaram a sua adoção.

Neste sentido, e relativamente a cada uma das diversas matrizes de risco foram os correspondentes dirigentes ou responsáveis questionados, relativamente a todas as medidas preventivas e corretivas indicadas na matriz de risco sob a sua responsabilidade, sobre se estão a ser devidamente adotadas, ou seja, se estão a ser cumpridas por todos tal como está previsto no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e se, estando nessa circunstância, estão a ser eficazes, isto é, se não há conhecimento, nem sinais da ocorrência do risco que se pretende prevenir.

## II – ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL

### **Enquadramento**

O Decreto-Lei n.º 36/2023 de 26 de maio, procedeu à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) em institutos públicos de regime especial e âmbito regional, integrados na Administração Indireta do Estado, com personalidade jurídica própria, dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, passando a designar-se por Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, IP (CCDR, IP), sob a Tutela e a superintendência da Coesão Territorial.

### **Missão**

A CCDR Algarve, IP tem por missão, na sua área geográfica, “Definir e executar as respetivas estratégias de desenvolvimento regional; Integrar e articular territorialmente políticas públicas indispensáveis à execução das políticas de desenvolvimento regional nos domínios do ambiente, cidades, economia,

cultura, educação, saúde, ordenamento do território, conservação da natureza, e agricultura e pescas; Assegurar o planeamento e a gestão da política de coesão no âmbito dos programas regionais, e dos programas de cooperação territorial europeia, enquadrados nos ciclos de programação das políticas da União Europeia, tendo em vista o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios que constituem as respetivas circunscrições; Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações”.

### **Atribuições**

Destarte, nos termos do disposto no Decreto-lei nº 36/2023 de 26 de maio, na sua redação atual, a CCDR Algarve, IP prossegue as seguintes atribuições:

- Contribuir para a definição da política de desenvolvimento regional no quadro da política de desenvolvimento económico e social do País, dinamizando e participando nos processos de planeamento estratégico de base territorial e de desenvolvimento rural, promovendo o desenvolvimento de sistemas ou ecossistemas regionais de inovação, nomeadamente através do fomento de parcerias entre agentes regionais, entre as entidades do sistema científico e tecnológico e a comunidade, o desenvolvimento de estudos de articulação de políticas sectoriais no espaço regional e elaborar programas integrados visando a coesão e a competitividade territoriais;
- Contribuir para o estímulo da competitividade das regiões, dinamizando o empreendedorismo a nível local através da criação e desenvolvimento de negócios, designadamente de base científica e tecnológica, e promovendo o investimento empresarial inovador, orientado para produtos e atividades relacionados com as novas tecnologias, processos de produção e recursos humanos qualificados, bem como para a captação de investimento direto estrangeiro;
- Proceder ao licenciamento dos estabelecimentos industriais e de zonas empresariais responsáveis nos termos do previsto no regime do Sistema da Indústria Responsável (SIR);
- Intervir na gestão de áreas e parques empresariais vocacionados para instalação de empresas, nomeadamente para promoção de dinâmicas de inovação, de agregação empresarial e de sinergia logística;
- Dinamizar e promover a mobilização de fundos nacionais e europeus, bem como as necessárias políticas públicas com o objetivo de contribuir para a competitividade económica, social e para a coesão territorial, assegurando, nomeadamente, as responsabilidades de gestão que lhe sejam confiadas no âmbito da política de coesão e da política agrícola comum da União Europeia;
- Assegurar a coerência do sistema de gestão territorial, garantindo a articulação dos instrumentos de gestão territorial, elaborando, monitorizando e avaliando os de âmbito regional, bem como

acompanhar a elaboração dos instrumentos de gestão territorial de âmbito intermunicipal e municipal;

- Executar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas nos domínios do ordenamento do território, urbanismo, ambiente, da conservação da natureza e do bem-estar animal, bem como desenvolver os necessários processos de avaliação ambiental;
- Assegurar o apoio às iniciativas culturais de carácter não profissional, bem como a salvaguarda, a valorização e a divulgação do património cultural nas zonas de proteção de imóveis classificados, ou em vias de classificação;
- Participar e dinamizar iniciativas culturais, designadamente no quadro de eventos como a Capital Europeia de Cultura, a Capital Portuguesa da Cultura, redes regionais de cultura e de valorização do património cultural e dos museus;
- Assegurar a articulação com as autarquias locais nos domínios da rede de equipamentos escolares;
- Participar no planeamento regional dos recursos necessários à prestação de cuidados de saúde, em articulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE -SNS, I. P.);
- Colaborar com a DE -SNS, I. P., a nível regional, no âmbito do apoio técnico a prestar às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, bem como da respetiva avaliação;
- Executar as políticas agrícola e de pescas, agroalimentar e de desenvolvimento rural, bem como assegurar o planeamento e a coordenação na aplicação dos respetivos financiamentos, nacionais e europeus, reforçando lógicas de proximidade territorial na interação com os diferentes agentes e operadores sectoriais;
- Executar as medidas respeitantes à aplicação dos regimes de incentivos do Estado à comunicação social, bem como assegurar a fiscalização do respetivo cumprimento, nos termos da lei;
- Dinamizar a cooperação transfronteiriça, inter-regional e transnacional, contribuindo para a integração europeia das diferentes regiões e do espaço regional, nomeadamente no contexto da cooperação territorial europeia, para o desenvolvimento de processos de concertação estratégica e de planeamento;
- Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações e assegurar a sua articulação com outras entidades públicas e privadas na dinamização de estratégias de desenvolvimento sustentável locais e sub-regionais;
- Assegurar a articulação entre instituições da administração direta do Estado, autarquias locais e entidades intermunicipais, entidades do sistema científico e tecnológico e entidades do terceiro sector;
- Desenvolver políticas de captação de mecenato; Exercer a ação fiscalizadora.

## Estrutura Organizacional

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua atual redação, a CCDR Algarve é constituída pelos seguintes órgãos:

### Presidente

José Apolinário Nunes Portada

### Vice-Presidentes

José António Faísca Duarte Pacheco

Elsa Maria Simas Cordeiro

### Fiscal Único

Rui Brito Serra Geraldès

### Conselho de Coordenação Intersectorial

Presidido pelo Presidente da CCDR Algarve, é composto pelos dirigentes máximos dos serviços locais desconcentrados da Administração Central do Estado e dos serviços periféricos da Administração Direta e Indireta do Estado e pelo presidente da Comunidade Intermunicipal do Algarve.

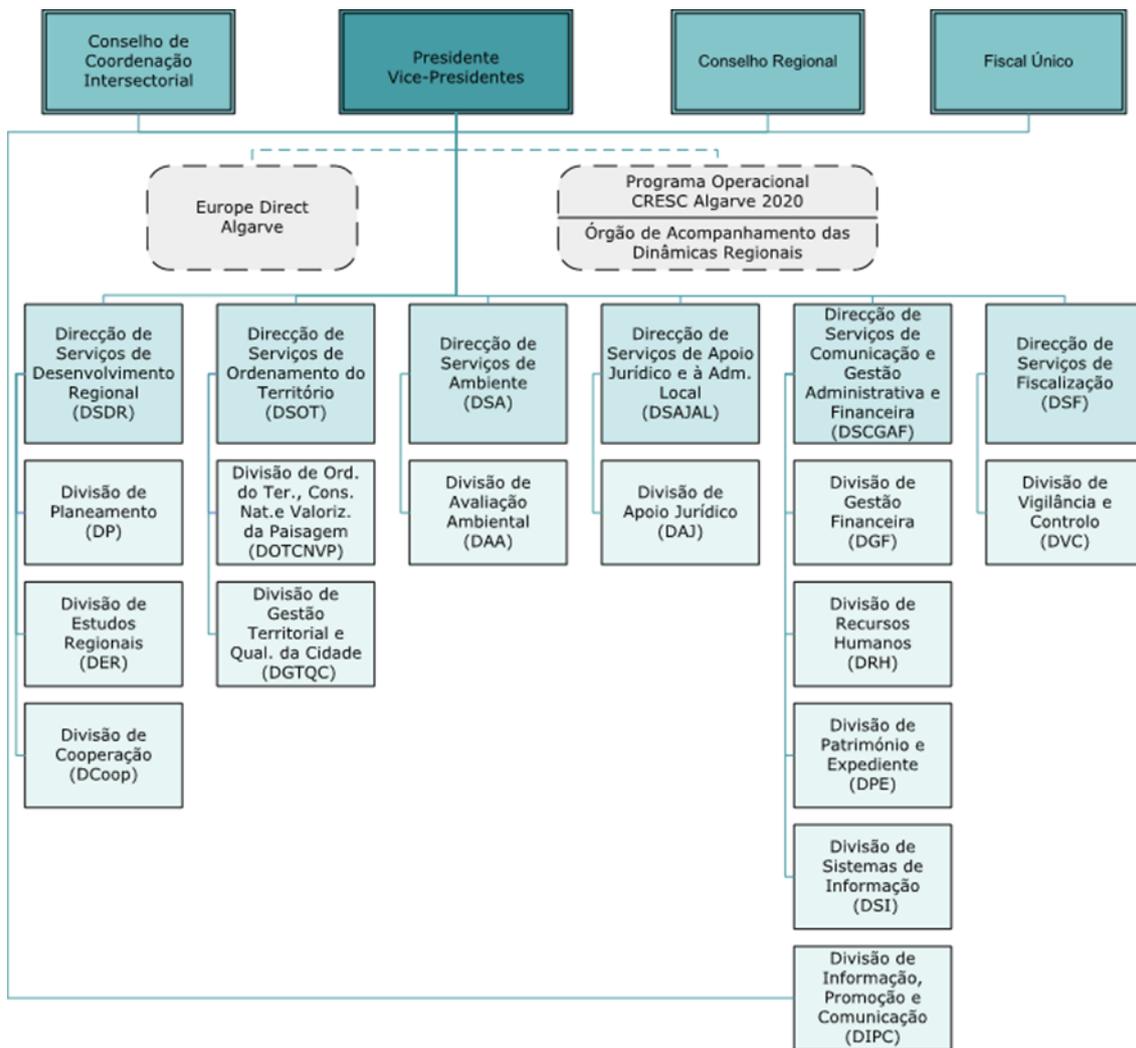
Os membros do Conselho de Coordenação Intersectorial são designados, sob proposta dos respetivos membros do Governo, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desenvolvimento regional, do ambiente e do ordenamento do território.

### Conselho Regional

Composto pelas entidades enumeradas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual.

A designação dos membros do Conselho Regional é efetuada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desenvolvimento regional, do ambiente e do ordenamento do território.

### Estrutura Orgânica da CCDR Algarve



## **Diplomas Orgânicos**

Decreto-Lei nº 228/2012 de 25 de outubro, na sua redação atual, que aprova a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril, que aprova a Estrutura Nuclear das CCDR.

Despacho n.º 10934/2018, de 27 de dezembro de 2017 (publicado em Diário da República a 23 de novembro de 2018) – Organização da estrutura interna do serviço, designadamente, através da criação, modificação ou extinção de unidades flexíveis.

Decreto-lei nº 36/2023 de 26 de maio na versão em vigor (Decreto-Lei nº 14/2023 de 4 dezembro), que procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos.

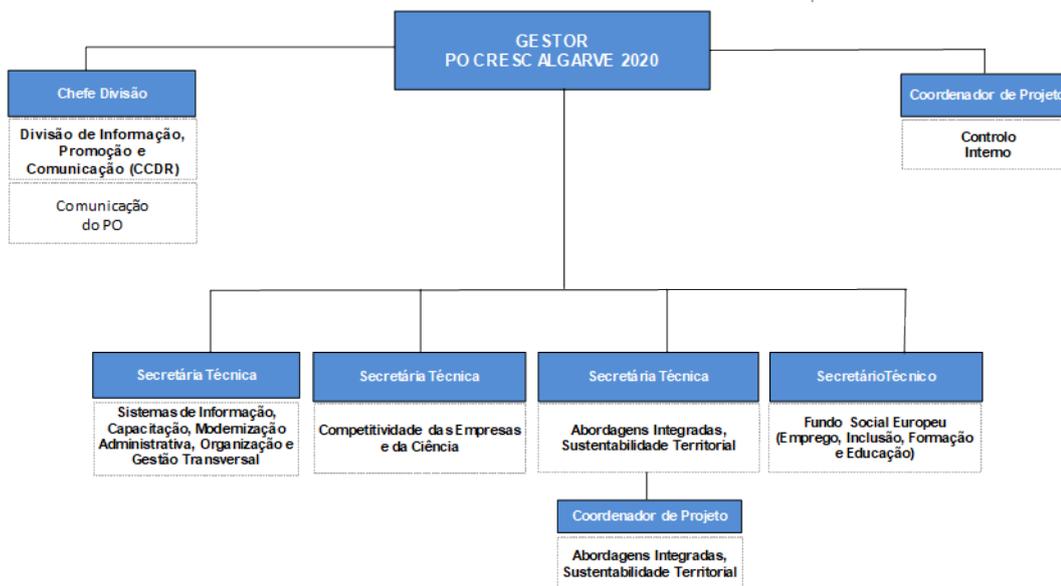
## **Estruturas de Missão**

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, na sua versão atual, e na Resolução do Conselho de Ministros nº 73-B, de 16 de dezembro de 2014, a CCDR Algarve assegura o apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Algarve (POR Algarve 2020), cuja missão consiste na gestão dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). Garante igualmente o apoio logístico e administrativo ao Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Algarve (OADR). Ainda no âmbito da gestão dos FEEI, a CCDR Algarve integra a Unidade de Coordenação Regional da Área de Cooperação 5 do Programa INTERREG VA Espanha-Portugal.

## Estruturas de Missão

### POR Algarve 2020 (2014-2020)

#### Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais



*O Gestor do Programa é por inerência de cargo o Presidente da CCDR*

### Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas

As competências das unidades orgânicas e flexíveis foram fixadas pela Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril, e pelo Despacho n.º 10934/2018, de 27 de novembro de 2017.

Nos termos deste Despacho foram criadas as divisões que estão na dependência das várias direções de serviços determinadas pela Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril.

### III – MONITORIZAÇÃO

#### Metodologia de Avaliação da Execução

A avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) foi efetuada em articulação com os dirigentes de cada unidade orgânica da CCDR Algarve e POR Algarve 2020, responsáveis pela execução efetiva do Plano, designadamente, das atividades, dos riscos associados e das medidas preventivas propostas.

Para o relatório de monitorização foi solicitado a todas as unidades orgânicas da CCDR Algarve, IP, o preenchimento da tabela infra, relativamente a cada uma das atividades identificadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e respetivas medidas preventivas/mecanismos de controlo dos potenciais riscos, um ponto de situação sobre a sua implementação, a análise da robustez das medidas de prevenção em vigor e, complementarmente, a proposta de alterações ou novas medidas cuja implementação se justifique.

**Tabela – Monitorização e tratamento de riscos**

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE .....					
Atividade	Risco	Medidas de Prevenção	Medidas implementadas	Medidas não implementadas	Grau de implementação
			Resultados obtidos	Justificação da não implementação	1 – 1% a 25% 2 – 26% a 50% 3 – 51% a 75% 4 – 76% a 99% 5 – 100%

## Monitorização Anual

No Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), o grau de risco obtido, calculado através do cruzamento da “probabilidade de ocorrência” com a “gravidade de consequência (impacto)”, foi subdividido conforme a matriz de risco seguinte:

		Probabilidade de Ocorrência			Grau de Risco
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)	
Gravidade de Consequência	Elevada	3	3	2	
	Moderada	3	2	1	
	Fraca	2	1	1	

A distribuição da tipologia dos riscos por unidade orgânica permite avaliar e caracterizar a predominância do risco associado às atividades de cada área funcional.

As áreas de atividade que apresentam uma maior percentagem de riscos com classificação de elevado estão associadas aos seguintes processos:

- Processamento de vencimentos
- Dinamização, participação, colaboração e apoio em ações de fiscalização nas áreas do ambiente e ordenamento.

De seguida, apresentam-se as situações identificadas de risco elevado ou máximo:

No âmbito do processamento de vencimentos, em que o risco associado é deficiente processamento das renumerações e outros abonos, medida de prevenção está em curso.

No âmbito da atividade de dinamização, participação, colaboração e apoio em ações de fiscalização nas áreas do ambiente e ordenamento, foi identificado o risco aceitar bens e serviços, a título oneroso ou gratuito, de entidades públicas ou privadas, quando estas estejam a ser alvo de fiscalização, estando prevista a medida realização das ações de fiscalização em equipas de duas pessoas e com a rotatividade possível na sua composição e no território abrangido.

Relativamente às medidas que não foram ainda possíveis de implementar (por iniciar), poder-se-á concluir que não houve alterações face ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) inicial, sendo elas identificadas pela Divisão de Vigilância e Controlo. Refira-se que todas as medidas que se encontram no estado “por iniciar” estão dependentes da entrada de novos trabalhadores para a referida Unidade Orgânica. A insuficiência de recursos humanos afetos às suas atividades, impossibilitaram a adoção das medidas preconizadas, designadamente, as relacionadas com a rotatividade de trabalhadores na composição da equipa nas ações de fiscalização, que, à semelhança de anos anteriores, integra apenas um trabalhador, o chefe de divisão.

Destarte, dada a absoluta insuficiência de recursos humanos (a DVC é apenas constituída por um dirigente intermédio de 2.º grau) para a efetiva realização da atividade referida, denota-se uma total inexistência de risco, ainda que a medida preventiva se proveja seja eficaz, caso a atividade fosse levada a cabo pela unidade orgânica.

#### **IV – RECOMENDAÇÕES**

Sendo o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) um documento orientador em matéria de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a sua monitorização torna-se imprescindível como instrumento de controlo interno, componente essencial da gestão de risco, funcionando como salvaguarda da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anómalas.

Neste sentido, e refletindo sobre esta temática, a monitorização intercalar do Plano, permitiu, contudo, identificar algumas ações que considerámos de relevância, nomeadamente:

- Desenvolver esforços de sentido de reforço dos recursos humanos com vista a suprir as carências evidenciadas;
- Desenvolver esforços de investimento nos meios humanos e técnicos, no sentido de ser dada continuidade à promoção de ações de formação e capacitação no âmbito da Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, dirigidas aos dirigentes e trabalhadores em funções publicas da CCDR Algarve.

## V – CONCLUSÃO

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) constitui um instrumento de reflexão interna que permite uma análise sobre os riscos da CCDR Algarve e das medidas necessárias para os mitigar, já que alguns riscos serão sempre inevitáveis.

Foram detetados alguns constrangimentos que levaram à não implementação das medidas na sua plenitude, nomeadamente, a insuficiência recorrente de recursos humanos, que se traduziu na ausência de redundância de trabalhadores em funções públicas e na impossibilidade de reafecção interna dos mesmos. Neste sentido, e uma vez que este é um processo de melhoria contínua considera-se que estas situações terão de ser refletidas e revistas a curto prazo. Contudo, não se identificaram novos riscos passíveis de referência, não se tendo alterado a probabilidade de ocorrência de riscos, o seu impacto e o seu grau, sendo que as medidas preventivas elencadas no Plano, os mecanismos de controlo mantêm atualidade.

Para a concretização deste relatório, contribuiu o empenho das unidades orgânicas através dos seus dirigentes, apelando-se a que, possa ser reforçado esse mesmo envolvimento na próxima avaliação.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 6.º do RGPC, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve I.P. deve comunicar o presente relatório à área governativa da Coesão Territorial, para conhecimento, aos serviços de inspeção da respetiva área governativa (Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território-IGAMAOT), à Direção de Serviços Jurídicos, Auditoria e Inspeção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, bem como ao MENAC –Mecanismo Nacional Anticorrupção.

